CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE VALOR ADICIONADO

CONTRATADA: VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.711.566/0001-40, com sede na Avenida Professor Antônio Olívio Rodrigues, s/n, Bairro Piçarra, Município de Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.801.270.984, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Railisson Rafael de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.896.743-98 e portador da cédula de identidade nº 0452214220120, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 03, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000.

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este acordo estabelece a assinatura dos Livros Digitais, conforme descrito no Anexo I, que são comercializados pela PRESTADORA.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

a) Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

b) Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

c) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

MODALIDADES DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** também deverá possuir **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado, uma vez que o SVA é serviço que acrescenta valor ao SCM.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** disponibilizará livros digitas, jornais digitais (newsletter), periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no art. 150 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 157 e LC Complementar 116 no art. 1.09, em caráter oneroso, descrito no Termo de adesão.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
REGISTRADO

Parágrafo segundo: O **ASSINANTE** declara desde já, de forma expressa, que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

CLÁUSULA QUARTA: O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

Parágrafo primeiro: A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**;

b) Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;

c) Prestar suporte telefônico ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone (98)982560080.

d) A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: Parágrafo Primeiro: Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: No caso do **CONTRATANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **CONTRATADA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TIMBIRAS-MARANHÃO
REGISTRADO

técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista na cláusula décima sexta, parágrafo terceiro deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA: Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: **Vd = (Vp/1440)xN**, onde:

a) Vd = Valor do desconto.

b) Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

c) N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

d) 1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site **www.vixel.com.br**.

O **CONTRATANTE,** antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CLÁUSULA NONA: Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

REGISTRADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **CONTRATADA** ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO.**

a) Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

b) Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO.** Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **BOLETO BANCÁRIO**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

c) Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

d) O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

e) **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

Parágrafo Primeiro: Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRADO

PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *O* não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O serviço será suspenso após **15 (quinze) dias** contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, **60 (sessenta) dias** após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro:Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma da cláusula décima segunda, parágrafo primeiro supra.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA,** além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA,** onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

Parágrafo Segundo: Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

Parágrafo Terceiro: Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

Parágrafo Quarto: Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Quinto: Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

Parágrafo Sexto: Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TAPECURÚ MIRANTA
REGISTRADO

usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

a) Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

b) Simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

c) Acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

e) Disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

f) Disseminação de vírus de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na Cláusula décima quarta, alínea parágrafo sexto e alíneas, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula oitava, cláusula nona e cláusula décima deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

Parágrafo Primeiro: É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

Parágrafo Segundo: É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TRANCOSO-PORTO SEG
REGISTRADO

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

Parágrafo Quinto: Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

PUBLICIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ESPECIAL-NITERÓI-RJ
REGISTRADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Itapecuru Mirim**, Estado do **Maranhão**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.vixel.com.br.**

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.vixel.com.br.** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE.**

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATADA** perante está **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7° da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na ***cláusula vigésima segunda*** não são exaustivas.

a) A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

b) O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: É garantido ao **CONTRATANTE,** titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

a) O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art, 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

b) O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

a) A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

Parágrafo Quinto: Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula vigésima segunda, parágrafo segundo. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TIMBIRAS-MIRIM MA
REGISTRADO

SUCESSÃO E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Itapecuru Mirim**, Estado do Maranhão, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA.**

Itapecuru Mirim/MA, 27 de agosto de 2025.

Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

Contratado
VIXEL SERVICOES DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 28.711.566/0001-40
Representado pelo sócio administrador
Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM MA
REGISTRADO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Os dados, especificações técnicas e condições detalhadas dos equipamentos locados estão descritos no Termo de Adesão, que faz parte integrante deste contrato.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de agosto de 2025.

Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

Contratado
VIXEL SERVICOES DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 28.711.566/0001-40
Representado pelo sócio administrador
Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM MA
REGISTRADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
N°_SELO REGTIT031211HFGMXEVE2MA3D878
Registrado sob o Prot. 6867 nº de Ordem 140, às fls 85/090 do Livro B-00013 do Registro de Títulos e Documentos. ITAPECURU MIRIM - MA 02/09/2025 10:09:37, Ato: 15.3.1, Parte(s): VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Total R$ 87,15 Emol R$ 78,52 FERC R$ 2,35 FADEP R$ 3,14 FEMP R$ 3,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
N°_SELO REGTIT031211G1U4W841LY62V282
Registrado sob o Prot. 6867 nº de Ordem 140, às fls 85/090 do Livro B-00013 do Registro de Títulos e Documentos. ITAPECURU MIRIM - MA 02/09/2025 10:09:46, Ato: 15.3.2, Parte(s): VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Total R$ 230,00 Emol R$ 207,40 FERC R$ 6,20 FADEP R$ 8,20 FEMP R$ 8,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR

ITAPECURU MIRIM MA